



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 012/2023- fls.1

PROJETO DE LEI N.º 012/2023 =DE 15 DE MARÇO DE 2023=

ASSUNTO: “CRIA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, NA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; BEM COMO, ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA SUAS ATUAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 15/MARÇO/2023

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP

RECEBIDO, VIA E-MAIL, ÀS 09:15 HS.

EM 22 de 03 de 2023


DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. Assistência Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 012/2023- fls.2

Jardinópolis, 15 de março de 2023.

OFÍCIO S.E. N.º 107/2023.
PROJETO DE LEI N.º 012/2023
Mensagem n.º 012/2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que **"CRIA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, NA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; BEM COMO, ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA SUAS ATUAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

No dia 01 de abril de 2021 fora promulgada a Lei 14133/21, conhecida como "Nova Lei de Licitações".

Não obstante ter sido promulgada no exercício de 2021, sua aplicação passa a ser obrigatória a partir de 01 de abril de 2023, isto é, dois anos de Vacatio Legis, destarte, durante esse intervalo de tempo fica permitida a utilização da Lei 8666/93, para as aquisições públicas.

Isso porque esse novo diploma legal se constitui em uma mudança de paradigmas da administração pública, em mudança na cultura, passando a exigir a governança e o refino do planejamento, sobretudo.

Novas modalidades de licitação foram criadas, outras abolidas, prazos foram alterados, elementos do processo, tais como Estudo Técnico Preliminar – ETP, Matriz de Risco, Plano Anual de Contratações, troca de informações (obrigatórias) com o Portal Nacional de compras Públicas – PNPC, entre outros, que não existiam, passam a ser obrigatórios para grande parte das aquisições.

Toda esse novo arcabouço técnico-jurídico exige conhecimento profundo em aquisições públicas, capacitação, plataformas para realização dos certames, bem como divulgação e transmissão das concorrências em tempo real.

Dentre as exigências da Nova Lei de Licitações, temos, no artigo seu artigo 6º, inciso XL, a figura do "Agente de Contratação", verbis:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 012/2023- fls.3

quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”.

Isto é, o Agente de Contratação é o responsável geral pelas aquisições públicas, sendo elas por licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.

Essa nova função é de fundamental importância, pois as ações da administração dependem da logística, sob a qual grande parte das obrigações está a ela investida.

O artigo 7º da Lei 14.133/21 traz as exigências para o provimento da função de Agente de Contratação, verbis:

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração”.

Da leitura do artigo supra depreende-se que a referida função deve ser destinada exclusivamente a servidores do quadro permanente, os quais não ficam sujeitos a interferências obscuras e ilegais, que podem macular os processos de aquisição.

No caso em tela existem duas opções:

- a primeira criar uma Função Gratificada, reunindo as atribuições e exigências da Lei 14.133/21 para seu provimento;
- a segunda, criar um cargo a ser preenchido por concurso público.

A administração municipal entende que a primeira alternativa é aquela que melhor atende as exigências da Lei, bem como, do ponto de vista operacional aquela que nos oferece maior segurança, vejamos:

Ao criar um cargo e, dessa forma, ter seu provimento por concurso, existe a possibilidade do candidato aprovado não reunir a expertise necessária para a condução dos processos, já, na possibilidade da criação da função gratificada podemos contar com servidores que há anos vem desempenhando funções pertinentes a aquisições públicas, portanto, comprovadamente reunindo expertise para desempenhá-la, tem participado de capacitações desde o exercício anterior, o



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 012/2023- fls.4

que nos oferece segurança e, por fim, vai ao encontro da valorização do servidor de carreira, razões que nos levam a optar pela criação da função.

O valor da função será de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), o que, diante das atribuições e responsabilidades, se constitui numa remuneração justa, em consonância com os valores pagos no mercado regional. A esse respeito a Câmara Municipal de Sertãozinho criou o cargo de Analista de Licitações, com funções semelhantes a do agente de contratação, com jornada de trinta e cinco horas semanais e vencimentos de R\$ 6.318,68 (seis mil trezentos e dezoito reais, sessenta e oito centavos) e Auxílio Alimentação no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Aqui há que se considerar que o Poder Executivo realiza entre duzentos a duzentos e cinquenta processos licitatórios, além de dispensas e inexigibilidades, o que gera cerca de trezentos contratos administrativos, já no Poder Legislativo esse número tende a ser aproximadamente 5% (cinco por cento) daquilo produzido pelo Executivo.

A Administração municipal entendeu por bem oferecer a oportunidade de assumir essa função a atual Diretora do Departamento de Compras e Licitações, posto que ela reúne expertise de aproximadamente nove anos em aquisições públicas, nesse caso não haveria perda de vencimentos para ela, tampouco aumento dos gastos com pessoal pelo município. Por outro lado, o cargo de Diretor de Compras e Licitações ficaria vago, sendo que ele compreende, além das compras e licitações, o almoxarifado e, futuramente, com a reforma administrativa, o patrimônio.

Esse cargo será ocupado pela atual Diretora de Planejamento, que, dessa forma irá acumular as duas funções, recebendo vencimentos por um só, o que representa economia para o município.

Pelo provimento do cargo de Diretora do Departamento de Compras e Licitações essa servidora que, atualmente recebe pelo cargo de Diretora de Planejamento recebe vencimentos no valor de R\$ 4.153,27 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais, vinte e sete centavos), ou seja, o custo será de apenas R\$ 1.642,04 (um mil seiscentos e quarentas e dois reais, quatro centavos).

O Projeto de Lei em tela trata ainda das obrigações e gratificação da Equipe de Apoio, a qual também terá sua responsabilidade na realização dos processos, exigindo de seus membros, da mesma forma, competência, expertise e capacitação, destarte, devido a complexidade e aumento do volume dos serviços, o valor proposto como gratificação passa de R\$ 774,06 (setecentos e setenta e quatro reais) para R\$ 1.200,00, para o Pregoeiro e, de R\$ 608,79 (seiscentos e oito reais, setenta e nove centavos) para R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os demais membros (quatro membros).

Por sua vez deixará de existir a gratificação ao Presidente da Comissão de Licitação, no valor de R\$ 774,06.

Posto isso, o valor anual da criação da função e alterações propostas totaliza o valor anual de R\$ 21.863,60 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e três reais sessenta centavos).

Diante do exposto fica evidenciado que o Projeto de Lei em tela atende o interesse público, pois permitirá a administração contar com profissionais devidamente habilitados para elaborar e executar as funções de logística para a execução das ações de interesse da comunidade, além de proporcionar, diante das



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 012/2023- fls.5

novas obrigações, economia de recursos e, ainda, contribuir para a valorização dos servidores públicos municipais.

Segue, anexo, o Relatório de Análise do Impacto Orçamentário.

Pela importância e extrema urgência que a presente matéria traz em seu bojo, submetemos a mesma à alta apreciação de Vossas Excelências, solicitando que a mesma seja apreciada e votada em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL e SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO RIUL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 012/2023- fls.6

PROJETO DE LEI N.º 012/2023 =DE 15 DE MARÇO DE 2023=

“CRIA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, NA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; BEM COMO, ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA SUAS ATUAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei n.º 012/2023, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas na Lei Municipal nº 1702/93, com suas posteriores alterações, a saber:

Função Gratificada	Quantidade	Valor
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	01	R\$ 4.300,00
PREGOEIRO	03	R\$ 1.200,00
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO	04	R\$ 1.000,00

§ Único. Para as funções gratificadas criadas no *caput* deste artigo, fica por esta Lei estabelecida as regras e diretrizes para suas atuações, bem como da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A designação de pessoal para provimento da Função de Agente de Contratação é conferida, exclusivamente, ao servidor público de carreira, do Poder Executivo Municipal, que tenha desempenhado, no mínimo, três anos em atribuições relacionadas a licitações e contratos, que não tenha sido penalizado em processo administrativo disciplinar, que não tenha antecedentes criminais, e possua formação numa das áreas abaixo relacionadas:

- I- Administração de Empresas;
- II- Ciências Contábeis;
- III- Ciências Econômicas;
- IV- Direito;
- V- Gestão Pública;
- VI- Engenharia de Produção.

§1º. Ao designar o servidor para as atribuições relacionadas a licitações e contratos, o Prefeito, nos termos do §1º do Artigo 7º da Lei 14.133/2021,



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 012/2023- fls.7

deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º. A designação de que trata o parágrafo anterior será realizada por meio de Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 3º. O agente de contratação possui entre as suas atribuições: tomar decisões acerca do procedimento licitatório; acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória; dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação e cumprir as demais previsões estabelecidas no Art. 6º desta lei.

Art. 4º. À equipe de apoio compete auxiliar o agente de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 6º desta lei, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ Único. A designação de pessoal para composição da equipe de apoio e da equipe de contratação é conferida, exclusivamente, ao servidor público de carreira, do Poder Executivo Municipal, que tenha desempenhado, no mínimo, um ano de serviço público neste município, que não tenha sido penalizado em processo administrativo disciplinar, que não tenha antecedentes criminais e que possua nível superior de instrução.

Art. 5º. Os gestores e fiscais de contratos têm como atribuições acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei Municipal 4797, de 23 de novembro de 2021.

Art. 6º. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico; e
- c) pesquisa de preços.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 012/2023- fls.8

- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 7º. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 8º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 6º desta Lei.

§ Único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 9º. As atividades de gestão e fiscalização da execução de contratos competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as disposições constantes da Lei Municipal 4797, de 23 de novembro de 2021.

Art. 10. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto cumprir e fazer cumprir as disposições constantes da Lei Municipal 4797 de 23 de novembro de 2021, QUE "DISPÕE SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 11. O gestor e o fiscal serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculado ao órgão ou à entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Art. 12. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 012/2023- fls.9

contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 13. Pelo exercício da Função Gratificada de Agente de Contratação, o servidor receberá a importância de R\$ R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), sendo esse valor somado a seu salário base e benefícios, sendo reajustado anualmente, de acordo, na mesma data e percentual de reajuste aplicado aos salários dos servidores públicos municipais.

§ Único. No caso de vacância, o substituto, sendo ele membro da comissão, equipe de apoio ou Pregoeiro, não poderá acumular os valores das gratificações, podendo, no entanto, optar pela maior.

Art. 14. Pelo exercício da Função Gratificada de membro da equipe de apoio, membro da comissão de contratação, o servidor receberá a gratificação na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo esse valor somado a seu salário base e benefícios, sendo e reajustado anualmente, de acordo, na mesma data e percentual de reajuste aplicado aos salários dos servidores públicos municipais.

Art. 15. Pelo exercício da Função Gratificada de Pregoeiro, o servidor receberá a gratificação na importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo esse valor somado a seu salário base e benefícios, sendo e reajustado anualmente, de acordo, na mesma data e percentual de reajuste aplicado aos salários dos servidores públicos municipais.

Art. 16. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, naquilo que for necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor dia 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 15 de março de 2023.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – 14.680-000 - Fone (16) 3690-2929

planejamento@jardinopolis.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Projeto de Lei: 012/2023

Ementa: “CRIA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, NA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; BEM COMO, ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA SUAS ATUAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS” ::

Objeto: Criação e regulamentação das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, constitui exigência da Lei 14.133/21 – Nova Lei de Licitações, que entra em vigor a partir de 01/04/2023.

Justificativa: A criação da função gratificada de Agente de Contratação, suas atribuições, exigências para seu provimento, valor da gratificação, bem como para as funções de Pregoeiro e membros da equipe de apoio vem atender as exigências da lei 14.133/21.

A função de Agente de Contratação requer alto nível de expertise, pois ele é o responsável por todo processo licitatório, destarte, pode ser considerada uma das mais importantes da administração, pois dela depende a logística de suprimentos.

Parecer

Diante do exposto manifestamos estarmos de acordo com o projeto de lei em epígrafe, uma vez que atende o interesse público e atende a legislação de regência.

Jardinópolis, 20 de março de 2023.

JEFTE SEGATTO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Memorando 19- 5.269/2023

De: Jefte S. - SEMAP

Para: SEMAP-SJM - Secretaria e Junta Militar

Data: 20/03/2023 às 13:45:10

Setores envolvidos:

SEMAP, SEMAP-DCL, SEMAP-RHDP, GP, SEMAP-SJM, SEMFOR, SEMAP-ORC, GP-CT, SEMFOR-DC

Lei agente de contratação

Segue anexo o RC

—

Jefte Segatto de Sousa

secretário de administração e planejamento

Anexos:

relatorio_circunstanciado_pl_12_2023.doc



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7339-C0B6-E369-E26D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEFTE SEGATTO DE SOUSA (CPF 043.XXX.XXX-08) em 20/03/2023 13:45:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/7339-C0B6-E369-E26D>



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 012-2023 QUE CRIA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, NA LEI MUNICIPAL Nº 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; BEM COMO, ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA SUAS ATUAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1. PREMISSAS

O presente relatório busca analisar o impacto financeiro e orçamentário na criação das funções gratificadas de agente de contratação, pregoeiro e membro da equipe de apoio, na lei municipal n.º 1702/93, com suas posteriores alterações; bem como, estabelece regras e diretrizes para suas atuações, na forma que especifica, dando outras providências”

O relatório de análise do impacto orçamentário/financeiro constitui exigência legal expressa no inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

O referido relatório atende ainda as exigências constantes dos artigos 16 a 23, também da Lei Complementar 101/00.

2. METODOLOGIA

2.1 Da Metodologia

A metodologia de cálculo do impacto orçamentário/financeiro abrange duas situações, a saber:

I – Comprovação que o aumento das despesas com pessoal não superará o percentual limite da relação Gasto com Pessoal x Receita Corrente Líquida, previsto no parágrafo único do artigo 22, da Lei 101/00.

II - Comprovação de que o aumento da despesa encontra respaldo orçamentário/financeiro;

2.2 DOS DADOS DISPONÍVEIS COM BASE NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

São os seguintes dados utilizados à realização dos cálculos necessários à análise:

- (RCL12) Receita Corrente Líquida acumulada últimos 12 meses = R\$ 222.123.418,37;
- (RCLO) Receita Corrente Líquida orçada no presente exercício = R\$ 242.000.000,00;
- (RCLP) Receita Corrente Líquida prevista para o exercício = R\$ 242.000.000,00;
- (GP12) Gasto com Pessoal acumulado nos últimos 12 meses = R\$ 99.569.330,88;
- (GPP) Gasto com Pessoal previsto para o exercício atual = R\$ 108.632.113,45;
- (GPPA) Gasto com Pessoal previsto para o exercício atual com as contratações dos profissionais pretendidos = R\$ 108.664.113,45.

3. CÁLCULOS:

3.1 - Percentual do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida apurado nos últimos 12 meses:

FÓRMULA: $(GP12/RCL12) = R\$ 99.569.330,88 / R\$ 222.123.418,37$

ÍNDICE APURADO = 44,82%

3.2 - Percentual do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida previsto para o **exercício de 2023**:

FÓRMULA: $GPPA/RCLP = R\$ 108.664.113,45 / R\$ 242.000.000,00$

ÍNDICE APURADO = 44,90%.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 - Percentual do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida previsto para o **exercício de 2024** (com acréscimo de 8%):

FÓRMULA: $GP/RCL = R\$ 117.357.242,26 / R\$ 262.803.000,00$

ÍNDICE APURADO = 44,66%.

3.4 - Percentual do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida previsto para o **exercício de 2025** (com acréscimo de 8%):

FÓRMULA: $GP/RCL = R\$ 126.745.821,64 / R\$ 283.604.000,00$

ÍNDICE APURADO = 44,69%.

3.5 - Dotações envolvidas fichas 84, 85, 86 e 97 apresentam saldo positivo.

4. PARECER

De acordo com os cálculos realizados, o gasto com pessoal nos últimos 12 meses apresentou o valor percentual de 44,82%. Em continuação, o gasto com pessoal no exercício de 2023, "*ceteris paribus*" tem previsão de atingir algo em torno de 44,90%;

Como se observou, o valor apresentado no presente exercício está abaixo do limite previsto no parágrafo único do artigo 22, da Lei 101/00.

Efetuada os cálculos com os dados estimativos para os exercícios de 2024 e 2025, "*ceteris paribus*", os índices da relação atingem 44,66% e 44,69% respectivamente.

Com relação as dotações orçamentárias, após análise efetuada, caso decidam prosseguir com o Projeto de Lei 012-2023 as fichas orçamentárias apresentam saldos suficientes para arcar com as referidas despesas, portanto, não ferindo as metas fiscais.

Os Dados analisados em relação a receita e despesa são estimativos e poderão sofrer alterações ao longo do tempo, por conta das variações econômicas, ações judiciais e situações desconhecidas que fogem as fórmulas matemáticas.

Esclarecemos que neste presente relatório não foi analisado, o novo piso salarial da classe de professores, portaria MEC 67/2022, portaria MEC 17/2023, Lei Federal nº 11738 de 16 de julho de 2008 e Lei Complementar Municipal 3/2021 de 20 de outubro de 2021.

Destaca-se que o presente relatório abrange somente a sua compatibilidade com a Lei de Responsabilidade fiscal, nos mencionados artigos constantes deste, não fazendo quaisquer outras análises legais e jurídicas.

É o que tínhamos a informar.

Jardinópolis, 20 de março de 2023.

Carlos Mori Junior
Diretor Depto. de Orçamento

Jeffete Segatto de Sousa
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Paulo José Brigliadori
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AA0-66B5-AF27-E790

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MORI JUNIOR (CPF 296.XXX.XXX-80) em 20/03/2023 13:24:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JEFTE SEGATTO DE SOUSA (CPF 043.XXX.XXX-08) em 20/03/2023 13:26:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO JOSÉ BRIGLIADORI (CPF 062.XXX.XXX-01) em 20/03/2023 13:52:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/5AA0-66B5-AF27-E790>

Enviando email: plei012-2023-Cria Função Gratificada-Agente Contratação-Pregoeiro-Membro Apoio-.pdf

"Marcia Secretaria - Prefeitura de Jardinópolis" <marcia@jardinopolis.sp.gov.br>

22 de março de 2023 às 09:15

Para: departamentojuridico@jardinopolis.sp.leg.br,
secretarialegislativa@jardinopolis.sp.leg.br

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo:

plei012-2023-Cria Função Gratificada-Agente Contratação-Pregoeiro-Membro Apoio-.pdf